



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 37/2014

Aprova, no âmbito da Universidade Federal, as normas gerais para o desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de doutorado, sob o regime de cotutela e correspondente dupla titulação.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada no plenário em reunião do dia 10 de setembro de 2014 (Processo nº 23074.014672/2014-48),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas gerais para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado, sob o regime de cotutela e dupla titulação no âmbito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Parágrafo único. O procedimento de dupla titulação mediante o regime de cotutela de tese visa à promoção e ao desenvolvimento da cooperação científica entre grupos de pesquisa da UFPB e de instituições estrangeiras, contribuindo para a internacionalização da pós-graduação da UFPB.

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS DA COTUTELA

Art. 2º A UFPB poderá conceder grau de doutor, em regime de cotutela de tese com outras Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras conveniadas, conduzindo, assim, à dupla titulação.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como cotutela de tese a modalidade de desenvolvimento de atividades, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, que permite ao estudante de doutorado realizar sua tese sob a responsabilidade de dois orientadores, um vinculado a um dos programas doutorais da UFPB e o outro a uma IES estrangeira, onde existam programas de doutoramento, com ou sem parte letiva, reconhecidos como congêneres pelas duas instituições.

§ 2º Entende-se por instituição de origem aquela em que o estudante foi admitido por seu programa de doutoramento; e por instituição de acolhimento, aquela a que pertence o outro orientador e onde o estudante vai desenvolver parte das atividades do doutorado.

Art. 3º O regime de cotutela aplica-se aos estudantes que, cumulativamente, enquadrem-se nas seguintes exigências:

I ó realizem o seu trabalho de doutoramento sob a orientação de dois orientadores, sendo um deles da UFPB e o outro de universidade conveniada;

II ó estejam regularmente inscritos num dos programas doutorais da UFPB ou de universidade conveniada;

III ó pretendam obter o grau de doutor por ambas as universidades conveniadas, nos termos de uma convenção prévia específica para esse fim, denominada de Termo de Cotutela, a ser assinada entre as IES, na conformidade determinada no art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Para o cumprimento das exigências determinadas pelo *caput* e seus incisos, é necessário que existam, nas universidades dos orientadores referidos no inciso I, programas doutorais reconhecidamente congêneres na forma do § 1º do art. 2º desta Resolução;

Art. 4º. O início das atividades do doutorado realizado em regime de cotutela fica condicionado à prévia existência de Termo de Cotutela celebrado entre a UFPB e a instituição de ensino superior estrangeira, definindo as condições particulares para o desenvolvimento de tese de Doutorado que conduza à outorga de titulação simultânea pelas duas universidades envolvidas, devendo conter todos os elementos enumerados no art. 11 desta Resolução, assim

como o término das atividades fica condiciona a não renovação ou extinção do convênio entre a UFPB e a universidade estrangeira, de acordo com o art. 6º desta resolução.

Art. 5º A UFPB estará isenta da responsabilidade do financiamento das atividades relativas ao regime de cotutela e das respectivas defesas de tese.

§1º Todas as vezes em que a instituição de acolhimento for a UFPB e, concomitantemente, o doutorando acolhido for docente ou servidor administrativo pertencente ao seu quadro, a isenção deverá atingir também quaisquer taxas e/emolumentos cobrados pela instituição de origem.

§2º No caso de doutoramento de servidores docentes ou técnico-administrativos da UFPB em regime de cotutela, os custos relativos ao deslocamento e estada dos docentes da UFPB que compõem a comissão julgadora da defesa de tese poderão ser financiados com recursos desta Universidade.

§3º As Coordenações dos Programas de Pós-graduação envolvidos no doutoramento em regime de cotutela deverão solicitar o apoio financeiro mencionado no parágrafo anterior até doze meses antes da data prevista para a defesa.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE COTUTELA

Art. 6º Para a consecução dos objetivos de que trata o *caput* do art. 2º desta Resolução, será exigida a assinatura de uma convenção específica entre as instituições envolvidas, designada Termo de Cotutela, que terá como fundamentos maiores os princípios de reciprocidade e cooperação.

§ 1º Para a assinatura do Termo de Cotutela, necessário se faz, inicialmente, a celebração, caso não exista, de um convênio entre a UFPB e a universidade estrangeira, prevendo, expressamente, dentre outras, a possibilidade de desenvolvimento de cotutela entre ambas.

§ 2º Para cada tese realizada em cotutela, será exigida a assinatura do instrumento designado no *caput* do presente artigo, contendo todos os elementos relacionados no art. 11 desta Resolução.

Art. 7º Para cada tese realizada em cotutela, será exigida a assinatura de um Termo de Cotutela, reconhecendo a validade da tese defendida em regime de cotutela e estabelecendo as condições de cooperação e reciprocidade.

Parágrafo único. A permanência em vigor do Termo de Cotutela dependerá do cumprimento das seguintes exigências:

a) comprovação do progresso acadêmico satisfatório do doutorando, aferido por um relatório anual, devendo conter a concordância explícita do orientador da instituição de acolhimento em relação aos termos veiculados em seu texto;

b) entrega do relatório a que alude o inciso I anterior ao orientador da instituição de origem.

Art. 8º A proposta ou minuta do Termo de Cotutela com vistas à elaboração de tese em cotutela será submetida ao colegiado do programa de pós-graduação da UFPB pelo orientador vinculado ao programa, conforme a UFPB seja a instituição de origem ou de acolhimento.

§ 1º O colegiado do programa de pós-graduação da UFPB terá um prazo máximo de sessenta dias para apreciar proposta ou minuta do Termo de Cotutela.

§ 2º. A proposta do Termo de Cotutela aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação da UFPB deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para os encaminhamentos necessários.

Art. 9º Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, depois de recebida a proposta aprovada nos termos do § 2º do art. 8º desta Resolução:

I ó verificar a regularidade da instrução formal do processo, devolvendo-o ao Programa de Pós-Graduação correspondente, se for o caso, para as diligências necessárias à instrução dos autos;

II ó encaminhar a proposta, depois de cumprido o andamento inserto no inciso I anterior, à Assessoria para Assuntos Internacionais (AAI), a fim de que sejam tomadas as providências referentes à assinatura do Termo de Cotutela por parte da UFPB e da Instituição parceira, além das demais medidas pertinentes;

III - acompanhar a celebração do instrumento, inclusive no que se refere à coleta da assinatura do Reitor;

IV ó devolver o processo ao Programa de Pós-Graduação de origem, com uma via do Termo de Cotutela assinada pelo Reitor e pelo representante da instituição parceira, observadas as demais providências cabíveis.

§ 1º A PRPG, através da Coordenação-Geral de Pós-Graduação (CGPG) terá um prazo máximo de trinta dias para realizar os procedimentos dispostos no caput e nos incisos deste

artigo, a partir da recepção da proposta de Termo de Cotutela aprovada nos termos do art. 8º desta resolução.

§ 2º No prazo estabelecido no § 1º não será computado o tempo em que o processo esteja na Coordenação do Programa de Pós-Graduação correspondente, para diligências, nos termos do inciso I do art. 9º.

Art. 10. Da proposta do Termo de Cotutela, com vistas à elaboração de tese sob esse regime, deverá constar:

I - comprovação de matrícula do candidato ao doutorado junto à UFPB ou junto à instituição estrangeira congênere;

II - exposição de motivos que justifique a celebração da parceria;

III - plano de pesquisa, contendo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo candidato a Doutorado nas instituições parceiras;

IV três vias originais da minuta do Termo de Cotutela em português e três originais no idioma do país onde vai ser desenvolvida a cotutela, assinadas pelo doutorando, orientador vinculado ao programa de pós-graduação da UFPB e coordenador do respectivo programa, quando a UFPB for a instituição de origem;

V três vias originais da minuta do Termo de Cotutela em português e três originais no idioma onde vai ser desenvolvida a cotutela, assinadas pelo doutorando e pelo orientador vinculado ao programa de pós-graduação da universidade conveniente, quando a UFPB for a instituição acolhedora.

§ 1º A assinatura do orientador referido no inciso V poderá ser apresentada de modo digitalizado.

§ 2º Em qualquer caso, a elaboração da minuta do Termo de Cotutela deverá obedecer aos requisitos formais, legais e regimentais, atendidos os impositivos insertos no art. 11 desta Resolução.

Art. 11. Todo Termo de Cotutela celebrado entre a UFPB e a instituição de ensino superior estrangeira deverá estabelecer:

I - identificação das instituições parceiras;

II - identificação dos programas doutorais em que o doutorando se inscreve em cada uma das instituições parceiras, bem como dos ramos e especialidades, se existentes;

III - identificação dos orientadores;

IV - a formalização, por escrito, da concordância dos orientadores em ambas as universidades;

V - identificação do doutorando;

VI - identificação do tema da tese;

VII - descrição do programa de trabalho;

VIII - listagem das atividades a serem desenvolvidas ou já desenvolvidas, quando for o caso, em cada uma das instituições;

IX - calendário do período de trabalho a ser desenvolvido em cada uma das instituições envolvidas, detalhado por semestre, discriminando, ainda, o tempo de permanência em ambas, devendo o período mínimo não ser inferior a doze meses em cada universidade;

X- as condições de orientação conjunta;

XI - o prazo máximo para titulação;

XII - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas universidades;

XIII - a quantidade de vias da tese a ser entregue em cada uma das instituições envolvidas, bem como o respectivo formato (físico e/ou digital);

XIV- o modo de apresentação da tese, contemplando:

a) o idioma de sua redação e de sua defesa oral, observados os conteúdos do art. 17 desta Resolução e do inciso XIII do presente artigo;

b) o local do ato público de defesa, podendo ocorrer por videoconferência;

c) as particularidades dessa defesa (tempo de duração e demais detalhes necessários);

d) a composição da Banca Examinadora (júri), observando-se, para sua formação, o disposto no art. 20 desta Resolução;

XV- definição da responsabilidade quanto ao pagamento de despesas de deslocamento e alojamento dos membros do júri, quando for o caso;

XVI - a garantia de que haverá uma defesa de tese única, reconhecida automaticamente pelas duas instituições envolvidas;

XVII - fórmula de determinação da classificação final;

XVIII - regime de proteção dos dados e resultados da investigação, durante e após o término da pesquisa, envolvendo as respectivas publicações e, também, as comunicações científicas derivadas do trabalho;

XIX - as condições relativas à cooperação e à reciprocidade, a que alude o *caput* do art. 4º desta Resolução;

XX - o regime de inscrição, contendo, inclusive, a garantia, por parte do doutorando, da dispensa do pagamento às instituições convenientes de quaisquer taxas ou emolumentos, quando

se tratar de servidor ou de professor da UFPB, quer seja a UFPB a instituição de origem, quer seja ela a de acolhimento;

XXI - as condições da cobertura social;

XXII - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, se for o caso, excepcionadas as taxas e emolumentos discriminadas no inciso XX deste artigo;

XXIII - o início da atividade de cotutela.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO DO DOUTORADO REALIZADO EM COTUTELA

Art. 12. O candidato à realização de tese em cotutela estará regularmente matriculado em ambas as instituições, a partir do momento da celebração do Termo de Cotutela, observados os trâmites internos a cada uma das IES para ocorrência de tal vínculo institucional.

§ 1º Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras de ensino ou pesquisa conveniadas recebidos na UFPB por meio de regime de cotutela de tese e de expedição de diploma com titulação simultânea em dois países terão seu ingresso regularizado mediante matrícula, de conformidade com as normas da UFPB, observadas as demais determinações previstas nesta Resolução.

§ 2º A matrícula deverá ser renovada periodicamente, pessoalmente ou mediante procuração, em ambas as instituições, de acordo com as normas internas de cada uma delas.

§ 3º Durante o tempo de permanência no exterior, os alunos da UFPB conservarão seu vínculo com esta Universidade, devendo ser agregados aos programas de pós-graduação das instituições parceiras, em conformidade com os procedimentos especificados no Termo de Cotutela, bem como nos instrumentos normativos internos dessas instituições conveniadas.

§ 4º Os alunos regularmente matriculado em ambas as instituições devem sujeitar-se às regras previstas no Termo de Cotutela para terem seus títulos expedidos pelas IES envolvidas na parceria.

§ 5º Objetivando a regularização da matrícula dos alunos mencionados no §1º deste artigo, deverá ser solicitada à Assessoria de Assuntos Internacionais, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação respectivo, a emissão de uma Carta de Aceitação para fins de obtenção de visto de estudante junto às autoridades brasileiras, quando for o caso.

Art. 13. O aluno matriculado no doutorado em regime de cotutela, quando docente ou servidor técnico-administrativo da UFPB, deverá atender aos requisitos previstos nas normas desta instituição que regulamentam respectivamente a política de capacitação docente e normatiza os processos de afastamento e a política de afastamento para qualificação e capacitação do Pessoal Técnico-administrativo.

Art. 14. O aluno matriculado no doutorado em regime de cotutela deverá comportar-se considerando os direitos e deveres definidos no Regimento Geral da UFPB e deverá obedecer às disposições do regulamento do Programa de Pós-Graduação no qual está matriculado.

CAPÍTULO IV

DOS ORIENTADORES DO DOUTORADO REALIZADO EM COTUTELA

Art. 15. Os orientadores mencionados no § 1º do art. 2º desta Resolução exercerão suas competências conjuntamente em relação ao estudante, que deve transitar nas duas instituições nos moldes desta Resolução, bem como na forma acolhida pelos instrumentos normativos internos de cada uma das IES parceiras.

Parágrafo único. No impedimento ou na falta de um dos orientadores mencionados no § 1º em qualquer etapa do desenvolvimento do doutorado em cotutela, será permitida sua substituição, nos termos dos instrumentos normativos internos da instituição à qual o orientador está vinculado, ouvido o orientador da instituição parceira.

Art. 16. Além das atribuições constantes no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, nesta Resolução e no Termo de Cotutela proposto, gerando a necessária expedição, pelas duas universidades envolvidas, de diploma com titulação simultânea, compete ao orientador vinculado ao Programa de Pós-Graduação da UFPB:

- I - acompanhar a assinatura do orientador e do representante da instituição conveniada;
- II - tomar as providências necessárias ao cumprimento das determinações constantes do Termo de Cotutela.

CAPÍTULO V

DA DEFESA DA TESE E DA OBTENÇÃO DO DIPLOMA

Art. 17. A tese em regime de cotutela será defendida uma única vez no lugar, na forma e no modo definidos no instrumento designado no art. 11, gerando os efeitos descritos no presente artigo.

§ 1º Pela defesa com êxito, será atribuída ao estudante dupla titulação de doutor.

§ 2º Para a realização do disposto no § 1º deste artigo, cada instituição emitirá, separadamente, um diploma que atestará o grau conferido, de acordo com os seus regulamentos específicos.

§ 3º O diploma deve, necessariamente, fazer menção à instituição parceira do doutoramento em cotutela.

Art. 18. Excepcionalmente, será permitida ao estudante da UFPB, bolsista do Programa Doutorado-sanduiche da Capes, a defesa da tese na IES estrangeira onde desenvolveu suas atividades, além da defesa no Programa de Pós-Graduação da UFPB ao qual está vinculado, desde que esteja sob o regime de cotutela.

Parágrafo único. Os efeitos decorrentes da defesa possibilitada pelo *caput* serão os mesmos atribuídos pelo art. 17 desta Resolução.

Art. 19. A tese realizada em cotutela que for elaborada no Brasil e defendida na UFPB será redigida e defendida em português.

Parágrafo único. Nos casos em que a tese for elaborada no exterior, sua redação será em língua estrangeira estabelecida na convenção, com resumo em português.

Art. 20. A comissão julgadora da defesa de tese, designada pelas duas Instituições, deve ser constituída de acordo com as normas da instituição onde ocorrerá a defesa e ser composta por, pelo menos, dois membros de cada país, incluindo-se entre eles, obrigatoriamente, os dois orientadores.

Art. 21. Para a expedição, pela UFPB, do diploma dos concluintes do doutorado em regime de cotutela, além da documentação exigida no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB em vigor, será necessário anexar a cópia do Termo de Cotutela à correspondente solicitação de diploma.

§1º No Histórico Escolar conferido pela UFPB, constarão, além das atividades realizadas na UFPB, as atividades realizadas e o período de permanência do discente na instituição estrangeira.

§2º O diploma de graduação anexado à solicitação do diploma do doutorado em regime de cotutela deverá ser formalmente reconhecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, unicamente com vistas ao ingresso do aluno no programa, não conferindo esse procedimento validade nacional ao título.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A proteção do tema da tese realizada em regime de cotutela, bem como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum à UFPB e à instituição congênera devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos do Brasil e do país de origem da instituição parceira envolvida na cotutela.

Art. 23. Os casos omissos na presente Resolução que não encontrem resolução na legislação e na regulamentação em vigor em cada uma das instituições parceiras serão resolvidos por acordo entre os órgãos competentes das instituições convenientes.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba,
em João Pessoa, 15 de setembro de 2014.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Presidenta